



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br

LEI MUNICIPAL Nº: 609
04 DE OUTUBRO DE 2002

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, órgão colegiado autônomo, normativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público em assuntos referentes ao desenvolvimento do meio rural.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, obedecerá em seu funcionamento as disposições contidas no seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto Municipal.

Art. 3º - O Conselho será integrado pelo Executivo Municipal, representado pelo Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na qualidade de membro nato pelo chefe do Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que será seu Presidente e pelas seguintes instituições e representantes:

- 01 (um) representante da Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves - ARCEL;
- 01(um) representante da Associação dos Produtores de leite (APLEI);
- 01 (um) representante do CODEMA;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal da Merenda Escolar;
- 01(um) representante da EMATER;
- 03 (três) representantes da Produção de Horticultura;
- 02 (dois) representantes da Produção de Leite;
- 04 (quatro) representantes do Agroartesanato incluindo oficina de artesanato e AMARCHA;
- 01 (um) representante do Banco do Brasil;
- 01 (um) representante da CEMIG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC N° 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmxcx@mgconecta.com.br

Art. 4º - O secretário será escolhido pelo Conselho dentre seus membros na primeira reunião ordinária de cada ano.

Art. 5º - **O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, reunir-se-á, mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pelo maioria dos seus membros ou por qualquer dos seus membros quando o assunto for de alta relevância.

§ 1º - As convocações de quaisquer reuniões **O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, firmadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, deverão ser expedidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização e serão acompanhadas das pautas respectivas e, sempre que possível, de cópias dos documentos a serem apreciados nas reuniões.

§ 2º - As reuniões do **O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** serão realizadas com a presença de, no mínimo, duas terças partes de seus membros e os pronunciamentos e recomendações serão aprovados pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo sempre ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - Por requerimento de qualquer membro, o Presidente poderá deferir vista de processos ou de documentos necessários às decisões do Conselho, podendo, em consequência, alterar, inverter ou adiar matérias constantes de pauta.

§ 4º - Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos membros do Conselho, poderão ser constituídas Comissões Especiais para o estudo de assuntos de interesse do Setor Agropecuário do Município relacionados com a competência do Conselho ou para desempenhar missões especiais de representação do Município.

§ 5º - As providências de fixação de datas e elaboração de pautas das reuniões ordinárias do Conselho serão ultimadas pelo Presidente, que estabelecerá os contatos necessários com os demais membros.

§ 6º O Secretário poderá recorrer à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com o fim de obter o preparo e a execução das reuniões do Conselho de Desenvolvimento.

§ 7º - Os pronunciamentos e recomendações aprovados pelo **O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** em suas reuniões serão transcritos em livros próprios, sob a forma de Pareceres, passíveis de publicação no sistema de divulgação administrativa da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br

§ 8º - As reuniões do **O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** só serão encerradas uma vez esgotadas todos os assuntos constantes em pauta, lavrando-se em livro próprio a respectiva ata, que será lida, aprovada e assinada.

Art. 6º - A função dos membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** será considerada de auto relevância e como tal sem remuneração.

Art. 7º - Compete ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, nos limites das disposições contidas no Regimento Interno.

- I- Opinar sobre a política agrícola a ser desenvolvida no Município de Coronel Xavier Chaves;
- II- Subsidiar a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, através do serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na definição das diretrizes e das prioridades de ações políticas a serem desenvolvidas visando ao crescimento e desenvolvimento do Setor Agropecuário;
- III- Pronunciar-se sobre o plano **Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** pelos órgão componentes do Sistema Operacional da Agropecuária de Coronel Xavier Chaves, coordenado pelo Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV- Recomendar medidas que julgar necessárias ao bom desempenho do Setor Agropecuário do Município;
- V- Avaliar o desempenho do Setor Agropecuário, incluindo-se aí o abastecimento alimentar do município;
- VI- Aprovar e alterar o respectivo Regimento Interno.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II- Convocar as reuniões extraordinárias;
- III- Selecionar os temas que devam ser submetidos ao Conselho em cumprimento às disposições regimentais e elaborar a pauta de cada reunião;
- IV- Resolver as questões de ordem suscritas nas reuniões do Conselho;
- V- Discutir tarefas e incumbências representativas com os demais membros do Conselho, indicando, se necessário, Comissões Especiais;
- VI- Exercer nas reuniões o direito de voto na condição de Conselheiro e usar o de qualidades nos casos de empate;
- VII- Executar e comunicar aos órgãos, setores e pessoas abrangidos, através do Secretário Municipal de agricultura e Meio Ambiente, o teor dos pronunciamentos, decisões e recomendações adotadas pelo Conselho e que reclamem ulteriores providências;
- VIII- Resolver os casos omissos de natureza administrativa de interesse do Conselho.

25/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Art. 9º - Compete ao Secretário do Conselho:

- I- Assessorar o Presidente e os Conselheiros nas atividades do Conselho;
- II- Encarregar-se de todas as atividades de Secretaria exigidos pelos trabalhos do Conselho;
- III- Redigir e ler a ata das reuniões do Conselho, bem como os pareceres a serem lavrados em livro próprio.

Parágrafo Único - Para a execução das tarefas próprias de sua área de competência, o Secretário do Conselho poderá exercer a faculdade que lhe é assegurada pelo artigo 4º, § 6º do artigo 5º desta lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 04 de outubro de 2002.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal

Nivaldo Eusébio de Melo
Sec Mun de Agric e Meio Ambiente